

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA****SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

<b>DECRETOS</b>	
Chefia do Gabinete - CG .....	01
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	02
<b>EXTRATOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	05
<b>AVISOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	06

**DECRETOS****Decreto nº 09, de 27 de março de 2024**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Icatu afetadas por tempestade local e convectiva – chuvas intensas – 1.3.2.1.4 (conforme IN/MI nº 36/2020). O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Os sérios danos na Infraestrutura das estradas vicinais, nas Pontes e demais estruturas físicas, com o desbordamento dos riachos causados pelas fortes chuvas ocorridas no dia 19 a 26 de março de 2024, em todo o município de Icatu-MA;

II - Que dessa ocorrência climática decorreu danos de aproximadamente 30 quilômetros de estradas vicinais danificadas; 01 encosta de dunas com forte erosão, 03 pontes em estado de colapso, mais de 02 riachos com nível da água acima do normalidade e mais de 15 povoados isolados;

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre, é no sentido de indicar a declaração de **Situação de Emergência**;

IV - Que o Poder Público precisa dar respostas rápidas e eficientes aos seus munícipes, minimizado os danos e dificuldades causados pelas fortíssimas chuvas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 (conforme IN/MI nº 36/2020).

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem

sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das vias de acesso e estruturas públicas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de março de 2024. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10 DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

Cria o Programa Escola Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais; **Considerando** a Lei MEC do nº14.640 de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021., e regulamentada pela Portaria MEC nº 1495 de 02 de agosto de 2023; **Considerando** o Art.211 da Constituição Brasileira de 1988, diz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, e, Art.218, § 2º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; o Estado do Maranhão por intermédio da SEDUC, promove

implementação do Programa Mais Integral; Considerando o acordo de Cooperação Técnica assinado entre as partes Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e Secretaria Municipal de Educação do Município de Icatu/MA, para implementação do Programa Mais Integral; **Considerando**, o Decreto nº 09 de 05 de maio de 2023, que Institui o Programa "Trilha de Aprendizagem" na Rede Pública de Ensino de Icatu, Estado do Maranhão, e normatização com a Instrução normativa nº 01/2023 / anexo I do decreto - SEMED; **Considerando**, o Parecer nº 49 de 23 de 05 de 2023-CME, aprovação do Programa Escola em Tempo Integral : Programa " Trilha de Aprendizagem" DECRETA: **Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa Escola Tempo Integral: Mais Integral, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo comunidade local e entidades civis; § 1º O Programa Escola Tempo Integral: Mais Integral que tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, do Tempo Integral; Mais Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino Integral, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com o Programa Mais Integral do Estado do Maranhão, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município. § 2º As diretrizes do Programa Escola Tempo Integral; Mais Integral para o funcionamento serão estabelecidas por Decreto. **Art. 2º** Os espaços do Tempo Integral; Mais Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativamente com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral. **Art. 3º** A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta por 01 (um) Gestor Geral, 01 (um) Gestor Adjunto, com função pedagógica e 01 (um) Coordenador Pedagógico, com atribuições a serem definidas por Decreto. § 1º O Gestor geral e o Gestor adjunto serão selecionados por critérios a serem definidos por Portaria, e os designados assinarão contrato de gestão específico, que atenda às diretrizes do Programa de Educação do Tempo Integral, na forma definida em Portaria. § 2º O quadro de docentes das Escolas de Tempo Integral de Ensino Fundamental será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de cargos de 20 (vinte) horas semanais ou por servidores ocupantes de cargos de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto. **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Decreto correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 11, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece critérios de redistribuição para a constituição das equipes docentes e o provimento das Funções Gratificadas de Atividades Educacionais (FGAE) das Escolas de Tempo Integral e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU-MA** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo. **Considerando** a necessidade de regulamentar os critérios de redistribuição para a constituição das equipes docentes e o provimento das Funções Gratificadas de Atividades Educacionais (FGAE) das Escolas de Tempo Integral; **Considerando** a necessidade de proporcionar o ensino fundamental integral; **Considerando** a necessidade de lotação do quadro efetivo de servidores e de profissionais do subgrupo Magistério da Educação Básica e do subgrupo Apoio da Educação Básica; e DECRETA: **Art. 1º** Fica permitida a redistribuição de servidores públicos municipais, na forma do Anexo Único integrante deste Decreto. §1º O corpo docente, de gestão e técnico-administrativo das escolas de educação integral será constituído por servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, admitindo-se, ainda, nas hipóteses legalmente previstas, a contratação por tempo determinado. **Art. 2º** A redistribuição de que trata este Decreto é ex-ofício, no interesse da Administração, para preencher as vagas de servidores, professores, gestores gerais e gestores adjuntos das escolas de educação integral, compostas de cargos e funções de gestor e assessoramento superior e de nível médio de provimento em comissão. **Art. 3º** O provimento dos cargos por redistribuição será feito através de processos seletivos, observando uma jornada de trabalho em tempo integral, em regime de dedicação exclusiva, a ser exercida, obrigatoriamente, no interior das respectivas escolas, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada de 40 horas semanais. §1º Para a seleção dos servidores que integrarão o corpo docente poderão participar servidores efetivos que não disponham de reduções de carga-horária de trabalho, em estágio probatório ou não, além dos ocupantes de cargos do subgrupo Apoio da Educação Básica, obedecendo às disposições acima descritas. §2º Para a seleção dos professores das disciplinas da Base Nacional Comum,

poderão participar professores efetivos, em estágio probatório ou não, desde que não disponham de reduções de carga horária de trabalho. §3º Para a seleção dos cargos de Gestor Geral e Gestor Adjunto, poderão participar servidores do subgrupo Magistério da Educação Básica, devendo os candidatos possuir graduação de nível superior. §4º A nomeação decorrente da seleção de que trata o §3º deste artigo não retira a natureza jurídica de livre exoneração das respectivas Funções Gratificadas de Atividades Educacionais, podendo o Secretário Municipal de Educação exonerar o ocupante da função, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração, sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 5º. **Art. 4º** A seleção de que trata o artigo anterior será de responsabilidade e supervisão da Secretaria de Educação do Município, podendo ser delegada, abrangendo exames de conhecimentos e comprovação de experiência, bem como avaliações situacionais de competências específicas e entrevista. §1º Em caso de empate, considerando a excepcionalidade do programa e suas ações delongado prazo, será levado em consideração o menor tempo de serviço na Administração Pública, desde que superior a 3 (três) anos. §2º Os candidatos que desejarem, desde que integrantes do subgrupo Magistério da Educação Básica, poderão também concorrer às vagas de Professor, Gestor Geral e Gestor Adjunto, selecionados mediante análise de currículo, e entrevista. §3º O Edital de redistribuição poderá prever outras vagas de apoio e suporte para os candidatos servidores efetivos do município, que também serão selecionados mediante análise de currículo, prova objetiva, avaliação de habilidades e entrevista. §4º Os candidatos que atenderem aos requisitos indicados nos parágrafos anteriores, mas que se encontrarem classificados fora das vagas previstas, farão parte de um banco de profissionais a serem convocados sempre que houver necessidade e disponibilidade de vagas. §5º Os profissionais sujeitos à carga horária prevista no §3º farão jus à gratificação de dedicação exclusiva. §6º Os servidores do subgrupo Magistério da Educação Básica ou de Apoio à Educação Básica com 1 (uma) matrícula de 20 (vinte) horas semanais que permanecerem nas escolas de tempo integral, após eventual remoção ou redistribuição, terão sua jornada de trabalho ampliada para 40 horas semanais, estabelecidas por Condição Especial de Trabalho, enquanto exercerem atividades profissionais em tempo integral. **Art. 5º** A seleção de que trata o art. 4º, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período. **Art. 6º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 12, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe da alteração de nome e nomenclatura da Escola Municipal Newton Belo para Unidade Mais Integral (UMI) Profª. Lourdimar Gonçalves de Sá. O Prefeito Municipal de Icatu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais; **Considerando**, o Decreto nº 18/2015 de 10 de novembro de 2015, que cria as escolas municipais de Educação Infantil do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano no município de Icatu/MA; **Considerando**, a Lei 04/2019 de 13 de novembro de 2019, promulgado, fica alterado o nome da Escola Municipal Newton Belo para Escola Municipal Profª. Lourdimar Gonçalves de Sá; **Considerando**, o Decreto nº 10 de 01 de abril de 2024, que cria o Programa Escola de Tempo Integral: Mais Integral DECRETA: **Art. 1º** Fica alterada o nome da Escola Municipal Newton Belo para Escola Municipal Profª. Lourdimar Gonçalves de Sá; **Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura da Escola Municipal Newton Belo para Unidade Mais Integral (UMI) Profª. Lourdimar Gonçalves de Sá. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.64.2024

**PREGÃO - ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 64/2024**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 27 dias do mês de março de 2024, a Prefeitura Municipal de Icatu, MA ,

inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu — MA, neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal o Sr. Jayzon Torres Chaves, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1675983, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2024**, conforme Ata realizada em **20/02/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.593.889/0001-38, com sede à Rua Treze, quadra 14, casa 08, Vinhais, São Luís – MA, CEP 650.713-30, no Município de São Luís – MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). George de Jesus Gomes Campos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0176635720010 SESEC -MA e CPF Nº 988.335.103-87, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

LOTE I – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QN TD	VAL. UNIT	VAL.SEMESTRAL	VAL.GLOBAL (2 SEMESTRE)
1	SERVIÇO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	M³	350	R\$ 46,25	R\$ 16.187,50	R\$ 32.375,00
2	SERVIÇO ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA	UN D	22	R\$ 123,78	R\$ 2.723,16	R\$ 5.446,32
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 37.821,32
LOTE II - SERVIÇO DE CONTROLE DE POTABILIDADE DE ÁGUA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QN TD	VAL. UNIT	VAL.MENSAL	VAL.GLOBAL (12 MESES)
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE POTABILIDADE	UN D	22	R\$ 2.117,64	R\$ 46.588,08	R\$ 559.056,96
2	SERVIÇO ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA	UN D	22	R\$ 123,76	R\$ 2.722,72	R\$ 32.672,64
3	SERVIÇO ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO DE ÁGUA	UN D	22	R\$ 162,51	R\$ 3.575,22	R\$ 42.902,64
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 634.632,24
LOTE III - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PURIFICADORA DE ÁGUA, ATRAVES DE OSMOSE REVERSA 200L/HR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QN TD	VAL. UNIT	VAL.MENSAL	VAL.GLOBAL (12 MESES)

1	SERVIÇO LOCAÇÃO DE MÁQUINA PURIFICADORA DE ÁGUA, ATRAVES DE OSMOSE REVERSA 200L/HR	UN D	20	R\$ 6.900,92	R\$ 138.018,40	R\$ 1.656.220,80
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 1.656.220,80
TOTAL GERAL						R\$ 2.328.674,36

Valor Total R\$ 2.328.674,36 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água, análise bacteriológica de água, controle de POTABILIDADE, análise físico-química de água, locação de máquina purificadora de água, através de osmose reversa 200L/HR, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo para atender as necessidades da prefeitura municipal de ICATU– MA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração;

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu - MA, 27 de março de 2024. JAYZON TORRES CHAVES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTE GEORGE DE JESUS GOMES CAMPOS G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA REPRESENTANTE DA EMPRESA

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO - ELETRÔNICO N.º 002/2024. CONTRATO N.º 001.2024.64.2024. PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.593.889/0001-38, localizado à Rua Treze, quadra 14, casa 08, Vinhais, São Luís – MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) George de Jesus Gomes Campo. Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água, análise bacteriológica de água, controle de portabilidade, análise físico-químico de água, locação de máquina purificadora de água, através de osmose reversa 200L/HR, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo para atender as necessidades da prefeitura municipal de ICATU– MA. VALOR: R\$ 496.866,24 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte quatro centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 16 - Manutenção e Conservação de bens imóveis Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 27 de março de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO - ELETRÔNICO N.º 002/2024. CONTRATO N.º 002.2024.64.2024. PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.593.889/0001-38, localizado à Rua Treze, quadra 14, casa 08, Vinhais, São Luís – MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) George de Jesus Gomes Campos. Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água, análise bacteriológica de água, controle de portabilidade, análise físico-químico de água, locação de máquina purificadora de água, através de osmose reversa 200L/HR, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo para atender as necessidades da prefeitura municipal de ICATU– MA. VALOR: R\$ 453.079,58 (quatrocentos e cinquenta três mil e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 16 - Manutenção e Conservação de bens imóveis Fonte de Recurso: 1.500 Unidade: Secretaria de Educação Atividade: 12.361.0126.2027.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 16 - Manutenção e Conservação de bens imóveis Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 27 de março de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO - ELETRÔNICO N.º 002/2024. CONTRATO N.º 003.2024.64.2024. PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.593.889/0001-38, localizado à Rua Treze, quadra 14, casa 08, Vinhais, São Luís – MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) George de Jesus Gomes Campos. Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água, análise bacteriológica de água, controle de portabilidade, análise físico-químico de água, locação de máquina purificadora de água, através de osmose reversa 200L/HR, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo para atender as necessidades da prefeitura municipal de ICATU– MA. VALOR: R\$ 453.079,58 (quatrocentos e cinquenta três mil e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: FUNDEB Atividade: 12.361.0188.2055.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30% Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 16 - Manutenção e Conservação de bens imóveis Fonte de Recurso: 1.540 Fonte de Recurso: 1.541. ICATU/MA, 27 de março de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO - ELETRÔNICO N.º 002/2024. CONTRATO N.º 004.2024.64.2024. PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.593.889/0001-38, localizado à Rua Treze, quadra 14, casa 08, Vinhais, São Luís – MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) George de Jesus Gomes Campos. Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água, análise bacteriológica de água, controle de portabilidade, análise físico-químico de água, locação de máquina purificadora de água, através de osmose reversa 200L/HR, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo para atender as necessidades da prefeitura municipal de ICATU– MA. VALOR: R\$ 341.081,56 (trezentos e quarenta e um mil e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Saúde Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 16 - Manutenção e Conservação de bens imóveis Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 27 de março de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO - ELETRÔNICO N.º 002/2024. CONTRATO N.º 005.2024.64.2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, CEP: 65.170-000, Icatu – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada por Zózimo Paulino da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.593.889/0001-38, localizado à Rua Treze, quadra 14, casa 08, Vinhais, São Luís – MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) George de Jesus Gomes Campos. Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água, análise bacteriológica de água, controle de portabilidade, análise físico-químico de água, locação de máquina purificadora de água, através de osmose reversa 200L/HR, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo para atender as necessidades da prefeitura municipal de ICATU– MA. VALOR: R\$ 452.987,08 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 16 - Manutenção e Conservação de bens imóveis Fonte de Recurso: 1.600. ICATU/MA, 27 de março de 2024.

#### EXTRATO DE ADITIVO

REF.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2023.261.2023. DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, o(a) Sr.(a) LUZIA GOMES DA SILVA doravante denominado(a) LOCADOR(A) inscrito(a) no CPF sob n.º 038.265.834-50 DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo se faz necessário para que seja feito a extensão do prazo inicialmente contratado, uma vez que serviço é imprescindível ao bom andamento das tarefas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Esse PRIMEIRO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 12 (doze) meses, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Natureza: 3.3.90.36 - Outros serviços de Terceiros Pessoa física SubElemento: 15 - Locação de Imóvel Fonte de Recurso: 1.500. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. ICATU/MA 19 de março de 2024. Zózimo Paulino Da Silva Neto SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### AVISOS

#### AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, sob o Regime de Fornecimento, visando a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos de Higiene Pessoal, visando atender as necessidades do Município de Icatu - MA. ABERTURA: 10 DE ABRIL DE 2024, ÀS 08H00MIN, através da plataforma: <https://www.licitaicatu.com.br>. Demais informações no e-mail [cplicatutlicitacao@gmail.com](mailto:cplicatutlicitacao@gmail.com) e Portal da Transparência. Icatu/MA, 25 de março de 2024. Nilton Mendes da Silva Pregoeiro.

#### AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, visando a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de Curso de Agente de Combate às Endemias (ACE), capazes de atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Icatu - MA. ABERTURA: 09 DE ABRIL DE 2024, ÀS 08H00MIN, através da plataforma: <https://www.licitaicatu.com.br>. Demais informações no e-mail [cplicatutlicitacao@gmail.com](mailto:cplicatutlicitacao@gmail.com) e Portal da Transparência. Icatu/MA, 25 de março de 2024. Nilton Mendes da Silva Pregoeiro.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário, visando a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina manual e mecânica, roço, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, sob demanda, equipamentos e mão de obra no município de Icatu – MA. ABERTURA: 16 DE ABRIL DE 2024, ÀS 08H00MIN, através da plataforma: <https://www.licitaicatu.com.br>. Demais informações no e-mail [cplicatutlicitacao@gmail.com](mailto:cplicatutlicitacao@gmail.com) e Portal da Transparência. Icatu/MA, 22 de março de 2024. Nilton Mendes da Silva Pregoeiro.

#### SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**